

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 001/2015

Recomenda à CTNBio a não aprovação da liberação do milho DAS-40278-9 pela grave ameaça à saúde humana, animal e a ambiental, inerente ao uso desta tecnologia.

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Exposição de Motivos 002/2014;

Considerando que a variedade de milho DAS-40278-9 confere tolerância ao herbicida 2,4-D e a determinados inibidores da acetil coenzima DAS-40278-9, classificados respectivamente, como “altamente tóxico” e “extremamente tóxico”;

Considerando que tais elementos serão utilizados no lugar do agrotóxico glifosato, classificado como de “baixa toxicidade”;

Considerando que trata-se de um componente do “agente laranja”, cuja utilização foi banida em vários países do mundo, em função de sua ação teratogênica e carcinogênica e de seus efeitos cumulativos e sinérgicos;

Considerando que o 2,4-D encontra-se em reavaliação pela Anvisa, podendo vir a ser proibido no Brasil;

Considerando que o risco de tal liberação tem gerado uma ampla mobilização na sociedade brasileira, a exemplo da audiência pública promovida pelo Ministério Público Federal em dezembro de 2013 que solicitou a CTNBio que se abstinhasse de avaliar plantas tolerantes ao 2,4-D, até a definição da Anvisa sobre a questão;

Considerando que a liberação do milho DAS-40278-9 põe em risco a alimentação adequada e saudável, que é a “realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando quando necessário o referencial tradicional local”;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em seu §2º “A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

Considerando a definição estabelecida na 3ª CNSAN, para que se tenha uma alimentação adequada e saudável, esta “deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio ... e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados.”;

Recomenda ao Presidente da Comissão Nacional de Biotecnologia – CTNBio, que em respeito ao Princípio da Precaução, à legislação vigente e ao conhecimento acumulado sobre os riscos e os impactos relacionados à utilização de tais substâncias seja retirado da pauta de reunião a liberação de tal tecnologia

Brasília, 04 de março de 2015.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA